

LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2025

Poder Legislativo – Alteração da Lei Complementar Nº 103, de 2010 – Cria e Extingue Cargos – Município de Leandro Ferreira – Providências.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto, no Quadro Permanente de Carreira de Cargos de Provimento Efetivo constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2010, o cargo de **Auxiliar de Enfermagem I, Código Padrão CPE-34**.

Art. 2º - Ficam criadas, no Quadro Permanente de Carreira de Cargos de Provimento Efetivo constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2010, as seguintes vagas:

- I. Cinco vagas de Motorista, Código Padrão CPE-19;
- II. Quatro vagas de **Recepcionista**, Código Padrão CPE-30;
- III. Seis vagas de Auxiliar Administrativo, Código Padrão CPE-26;



IV. Quatorze vagas de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Código Padrão CPE-38;

V. Uma vaga de **Psicólogo**, Código Padrão CPE-07;

VI. Uma vaga de **Enfermeiro**, Código Padrão CPE-06.

Art. 3º - Fica criado e incorporado, no Quadro Permanente de Carreira de Cargos de Provimento Efetivo constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2010, o cargo de **Técnico em Enfermagem**, com as seguintes especificações:

- Vagas: 15 (quinze);

- Código Padrão: CPE-40;

- Jornada semanal: 30 (trinta) horas;

- Requisito mínimo: Ensino Médio com formação técnica em Enfermagem e registro no COREN;

- Remuneração: R\$ 2.365,65 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único: As atribuições deste cargo estão detalhadas no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º - Fica criado e incorporado, no Quadro de Cargos Específicos de Pessoal de Provimento em Comissão constante do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2010, 2 (duas) vagas do cargo de **Diretor de Departamento**, Código Padrão: CPC-02.



Parágrafo único: Fica alterada a remuneração do cargo de Diretor de Departamento para **Nível III, símbolo de vencimento 25**.

Art. 5º - Fica extinto, no Quadro de Cargos Específicos de Pessoal de Provimento em Comissão constante do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2010, o cargo de **Coordenador Geral de Controle Interno**, Código Padrão FC-05.

Art. 6º - Fica criado e incorporado, no Quadro de Cargos Específicos de Pessoal de Provimento em Comissão constante do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2010, o cargo de **Controlador Geral**, com:

- Vagas: 1 (uma);

- Jornada semanal: Dedicação exclusiva;

- Requisito mínimo: Ensino superior completo;

- Provimento: Comissão Restrito;

- Remuneração: R\$ 6.017,36 (seis mil, dezessete reais e trinta e seis

centavos).

Parágrafo único: As atribuições deste cargo estão detalhadas no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 7º - Fica criado e incorporado, no Quadro de Cargos Específicos de Pessoal de Provimento em Comissão constante do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2010, o cargo de **Secretário Municipal**, com:

- Vagas: 7 (sete);



- Jornada semanal: Dedicação exclusiva;
- Requisito mínimo: Ensino fundamental incompleto;
- Remuneração: R\$ 6.017,36 (seis mil, dezessete reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo único: As atribuições deste cargo estão detalhadas no Anexo desta Lei Complementar.

- Art. 8° Fica alterada a nomenclatura do cargo de **Assessor Jurídico**, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2010, para **Procurador Jurídico**.
- Art. 9º Fica criado e incorporado, no Quadro de Cargos Específicos de Pessoal de Provimento em Comissão constante do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2010, o cargo de **Chefe de Divisão**, com:
 - Vagas: 6 (seis);
 - Jornada semanal: Dedicação exclusiva;
 - Requisito mínimo: Ensino fundamental incompleto;
 - Provimento: Comissão Amplo;
- Remuneração: R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).
 Parágrafo único: As atribuições deste cargo estão detalhadas no
 Anexo desta Lei Complementar.
- Art. 10 O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, publicará os novos anexos da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2010, que sofreram alterações em razão desta Lei Complementar.
- Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Leandro Ferreira, 31 de janeiro de 2025.

NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO DE SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

CARGO: CONTROLADOR GERAL

ATRIBUIÇÕES:

- 01-Dirigir as atividades de controladoria e fiscalização interna do Poder Executivo Municipal.
- 02-Supervisionar as atividades de fiscalização e controle interno em todas as unidades do Poder Executivo Municipal.
- 03-Coordenar atividades de verificação de regularidade fiscal, contábil, orçamentário e financeiro do Poder Executivo Municipal.
- 04- Coordenadar o serviço permanente de fiscalização dos atos, contratos e convênios do Poder Executivo Municipal.
- 05- Determinar o pleno atendimento dos órgãos de controle e fiscalização sobre os atos do Poder Executivo Municipal.
- 06-Supervisionar a fiscalização sobre a legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência dos atos do Poder Executivo Municipal.
- 07-Promover a modernização dos sistemas de controle e fiscalização em face do disposto em lei.
- 08-Supervisionar o envio de relatórios de fiscalização aos órgãos público de

controle, Câmara Municipal, Tribunal de Contas e Ministério Público.

09-Dirigir e chefiar todas as atividades de controladoria e fiscalização do Poder Executivo Municipal.



CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL ATRIBUIÇÕES:

- 01-Representação política e administrativa da respectiva Secretaria sob as ordens diretas do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 02-Planejamento, supervisão e controle de políticas públicas e procedimentos sob análise da Secretaria Municipal.
- 03-Elaboração de proposições de interesse público comuns à respectiva unidade de Secretaria Municipal.
- 04-Elaboração, controle e gestão de pessoal vinculados à Secretaria Municipal respectiva, inclusive sob o aspecto de admissão, exoneração e manutenção em serviço.
- 05-Supervisionar o controle de recursos, convênios, contratos e prestações de contas sob responsabilidade da respectiva Secretaria Municipal.
- 06-Supervisionar e determinar a expedição de atos normativos no âmbito de competência da Secretaria Municipal, observado o disposto em lei.
- 07-Plenajenar, supervisionar e controlar a execução de atos de empenho receita e despesa realizados no âmbito da respectiva Secretaria Municipal.
- 08-Supervisionar o uso e controle de bens e serviços no âmbito da Secretaria Municipal.

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

ATRIBUIÇÕES:

- 01-Planejamento, organização, supervisão e controle de execução dos serviços comuns às Divisões e às Coordenadorias específicas.
- 02-Planejamento, organização e controle de procedimentos



Praça Bom Despacho, 50, Centro • Leandro Ferreira/MG • CEP.: 35.657-000



administrativos, contábeis, financeiros, tributários ou assemelhados na divisão.

- 03-Controle e administração de pessoal, frequência, assiduidade, pontualidade, eficiência e gestão de pessoas sob sua supervisão.
- 04-Planejamento, organização e controle de informações entre divisões relativas às políticas públicas do Município.
- 05-Execução de atividades de chefia de divisão administrativa do Poder Executivo Municipal.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM ATRIBUIÇÕES:

- 01-Execução de atividades privativas do profissional em nível técnico de enfermagem dispostas em lei federal e em leis municipais.
- 02-Execução de atividades e serviços em nível de técnico de enfermagem no âmbito do Município sob supervisão e orientação do profissional da enfermagem.
- 03-Promover execução de atividades de nível técnico em colaboração com os profissionais de saúde que atuam no âmbito da saúde no Município.
- 04-Execução de atividades de apoio técnico para atendimento a pacientes em clínica, postos de saúde, ambulatórios e demais unidades de atendimento no Município.
- 05-Contribuir para a implementação de ações de promoção de saúde no Município. 06-Prestação de auxílio técnico para o controle e implementação de ações relacionadas à enfermagem no âmbito do Município.
- 07-Integrar equipes multidisciplinares para o exercício de atividades de enfermagem na área de saúde do Município.
- 08- Prestar apoio técnico para elaboração de laudo técnico na área de enfermagem.



09- Execução de atividades em nível técnico comuns ao cargo de técnico em enfermagem existentes ou a serem criadas em qualquer tempo.